MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE N.º 054/2023

ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA, Pessoa Jurídica de Direito

Público Interno, inscrita no CNPJ sob número 14.043.269/0001-60, com endereco na Rua Almir José de

Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe-BA, CEP: 44.640-000, neste ato representado pelo Senhor José

Carlos de Matos Soares, inscrito no CPF n. 608.895.785-91, residente e domiciliado à Rua Dr. Álvaro Cova

s/nº, Bairro Centro, Riachão do Jacuípe, Bahia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de

pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 048/2023, Processo Administrativo

335/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa JACUÍPE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.

14.191.902/0001-67, com endereço na Avenida Presidente Dutra, n. 1180, Centro, na cidade de Feira de

Santana - BA, CEP 44.075-516, neste ato representada pelo Senhor Florisberto Ferreira de Cerqueira,

inscrito no CPF n. 034.358.145-00, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as

disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de veículo novos, visando

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e

Turismo e da Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Jacuípe-BA, do **Pregão Eletrônico nº**

048/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de

transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições

ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA - CEP: 44.640-000

Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/ Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QUANT. | V. UNIT | V.TOTAL |
|------|--|-----------|--------|----------------|----------------|
| 1 1 | VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA FLEX 4X2 NA COR BRANCA, DESCRITIVO: Veículo automotor Utilitário novo, sem uso, com ano de fabricação não inferior a 2023, Pick-up Cabine dupla; com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com 04 (quatro) portas mais caçamba com capacidade mínima de carga de 600 quilos, último modelo e ano de fabricação, com motorização mínima de 1.3 ou superior com potência mínima de 160 cv ou superior; bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; tanque de combustíveis de no mínimo 45 litros ou superior, transmissão automática de no mínimo R18; protetor de cárter; com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros, travas elétricas em todas as portas; aparelho de som com rádio AM/FM e entrada USB; protetor de | UND. UND | QUANT. | R\$ 144.000,00 | R\$ 288.000,00 |
| | original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros elétricos dianteiros, travas elétricas em todas as | | | | |

Email: <u>departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br</u> Site: <u>https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/</u>



| | VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH MÉDIO NA COR BRANCA, | | | | |
|---|--|-----|---|------------------|-------------------|
| 2 | DESCRITIVO: Veículo automotor de passeio NOVO, sem uso, com | | 2 | R\$ 80.000,00 | R\$ 160.000,00 |
| | ano de fabricação não inferior a 2023, modelo hatch médio com | | | | |
| | capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 | | | | |
| | (quatro) passageiros; com 4 (quatro) portas mais porta-malas de no | | | | |
| | mínimo 300 Litros de capacidade; último modelo e ano de fabricação, | | | | |
| | de motorização mínima 1.0 ou superior com potência mínima de 70 CV; | | | | |
| | bicombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; | | | | |
| | tanque de combustíveis de no mínimo 45 litros, transmissão mecânica, | | | | |
| | mínimo de 5 velocidades à frente e 1 ré; tração 4x2; roda/pneus aro | | | | |
| | mínimo R14; com roda/pneu sobressalente (estepe) em alojamento | | | | |
| | próprio no interior do veículo, não será aceito estepe localizado no | UND | | | |
| | exterior do veículo instalado abaixo do assoalho/chassi; protetor de | | | | |
| | cárter; volante com regulagem de altura; com direção assistida | | | | |
| | (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de | | | | |
| | segurança para todos os ocupantes; Airbag duplo frontal para motorista | | | | |
| | e passageiro; freio com sistema antitravamento – ABS; Ar condicionado | | | | |
| | original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela | | | | |
| | montadora; vidros elétricos dianteiros no mínimo, travas elétricas em | | | | |
| | todas as portas; aparelho de som com rádio AM/FM e entrada USB; | | | | |
| | desembaçador e limpador traseiro; jogo de tapete de borracha; demais | | | | |
| | equipamentos e acessórios da versão oferecida e de uso obrigatório e | | | | |
| | exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, | | | | |
| | DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor. | | | | |

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/ Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



observará a classificação original.

- 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado: ou
- 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
- 5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/



8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riachão do Jacuípe-BA, em 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

FLORISBERTO FERREIRA DE CERQUEIRA REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BA DEPARTAMENTO DE CONTRATOS Rua Almir José de Oliveira. n. 73, Centro, Riachão do Jacuípe, BA – CEP: 44.640-000 Tel.: (75) 3264-2762

Email: departamentodecontratos@riachaodojacuipe.ba.gov.br/ Site: https://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br/